

LEI Nº 3.332, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre verba honorária e de sucumbência arbitrada pelo juízo nos processos em que é parte o Município de Adamantina.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As verbas honorárias e de sucumbência arbitradas pelo juízo nos processos em que é parte o Município de Adamantina, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, depositadas nos cofres municipais, serão destinadas para distribuição em sistema de rateio, aos Sub-Procuradores e Procurador Chefe.

Artigo 2º - A Secretaria de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, colocará à disposição dos Sub-Procuradores e Procurador Chefe, a verba disposta no artigo 1º, rateada em partes iguais, através da emissão de empenhos nominais, respeitadas a legislação federal e municipal.

Artigo 3º - A autarquia municipal Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI e a empresa pública Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA, respeitadas as suas especificidades, ficam autorizadas a adotar a sistemática prevista nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de março de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

em: ____/____/____